



## Prefeitura Municipal

Lei nº 423/95

CRIA, NA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Município de Maracanaú, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, órgão previdenciário e securitário dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - O FUNDO, para fins de benefícios e aposentadorias, direitos exclusivo de seus segurados, a contar da vigência desta Lei, mensalmente, por ocasião do pagamento da folha de pessoal, recolherá através da Tesouraria e depositará em contas bancárias específicas, os percentuais a seguir determinados, relativos às contribuições dos funcionários e da Prefeitura Municipal:

I - 8% (Oito por cento) em contribuição do vencimento de cada funcionário público municipal;

II- 8% (Oito por cento) em contribuição pela Prefeitura Municipal

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento da despesa, no valor de R\$ 1.000.000,00 ( Hum milhão de reais), destinado a fazer face à dispêndios com obrigações previdenciárias e securitárias de responsabilidade do FUNDO.

Parágrafo Único - O quadro de detalhamento da despesa de que trata o caput deste artigo será fixado através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - O FUNDO será administrado por uma Diretoria, integrada por um (1) Presidente, um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Administrativo; e fiscalizado por um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos, que entre si, escolherão seu Presidente, e três (3) membros suplentes.

Art. 5º - Os integrantes da Diretoria, (1) membro efetivo e um (1) membro suplente do Conselho Fiscal serão designados pelo Prefeito Municipal, enquanto os demais membros do Conselho Fiscal serão escolhidos por eleição, realizada com votação dos funcionários municipais, e os eleitos para período de um(1) ano, impedidas reeleições, serão, também, designados para os cargos por aquela autoridade.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei, durante o período em que os exercerem, perceberão os vencimentos e vantagens de seus cargos ou funções na

*Prefeitura Municipal*

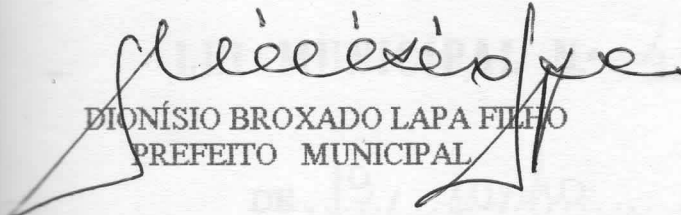
municipalidade, não lhes cabendo quaisquer tipos de pagamentos ou gratificação pelo órgão previdenciário ora criado.

Art. 7º - O FUNDO será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 05 de junho de 1995.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

DC

Assinada e Promulgada pelo Excm. Senhor:



Dionísio Broxado Lapa Filho  
Prefeito Municipal